

Recife, 04 de agosto de 2022.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça o presente projeto de Resolução, que pretende reajustar em 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento) a tabela de reembolso que foi originalmente fixada na Resolução TJPE nº 451/2021, por meio da qual foi instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as) deste Poder.

Impende ressaltar que, conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, existem, atualmente, 5.904 (cinco mil novecentos e quatro) servidores e servidoras que fazem jus ao auxílio saúde, e, desses(as), 4.117 (quatro mil cento e dezessete) são vinculados(as) à Unimed Recife, o que corresponde à 69,73% (sessenta e nove vírgula setenta e três por cento) do total.

Nesse trilhar, verifica-se que a maioria absoluta do corpo funcional utiliza o auxílio-saúde instituído para o pagamento de plano de saúde vinculado à empresa supracitada, a qual fixou, para o corrente ano, o reajuste de 19,83% (dezenove vírgula oitenta e três por cento), por meio do ofício nº 0458/2022 da ANSERJUFE (SEI 00018177-13.2022.8.17.8017), enviado a este Tribunal.

Pelo exposto, o reajuste proposto neste projeto de resolução foi embasado no aludido acréscimo fixado pela Unimed Recife, visando ao reequilíbrio indenizatório dos valores dispendidos para essa finalidade pelo corpo funcional deste Tribunal.

Adequa-se, ainda, a redação do art. 17 da resolução original, para deixar mais claro que não haverá retroatividade no pagamento do auxílio-saúde.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA** que haverá substituição a pedido no Plantão Judiciário do 2º Grau, ficando escalado em **matéria Cível**, nos dias **06 e 07/AGO/2022** o **Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho**, em razão da licença médica do **Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins**.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO

EMENTA : Dispõe sobre a suspensão dos atos relacionados à qualificação de dados da **Semana da Autoinspeção 2022** e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** e o Corregedor-Geral da Justiça, **DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24/2018 (DJe de 27/11/2018) que instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco a Semana da Autoinspeção anual em todas as Unidades Judiciárias visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que afetam os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO as dificuldades práticas enfrentadas pelas Unidades Judiciárias na qualificação dos dados conforme as Tabelas Processuais Unificadas;

CONSIDERANDO as dúvidas encaminhadas para a Central da Autoinspeção e buscando soluções junto à COPLAN, à Governança de Dados, à SETIC, à Coordenadoria Criminal e com a finalidade de prestar maior auxílio às unidades criminais;

CONSIDERANDO a atuação conjunta da Corregedoria Geral da Justiça, Governança de Dados, COPLAN, SETIC e Coordenadoria Criminal na qualificação e higienização dos dados e inconsistências na origem, sem a necessidade, no momento, de atuação direta dos(as) magistrados(as) e servidores(as);

CONSIDERANDO que nem todas as inconsistências de dados podem ser corrigidas sem acesso às informações constantes nos autos;

RESOLVEM:

Art. 1º. SUSPENDER até ulterior deliberação a ação de correção dos dados dos processos, conforme lista de inconsistências referida no artigo 6º do Ato Conjunto n. 24 de 22 de junho de 2022, publicado no Dje de 01.07.2022.

Art. 2º. Fica ressalvada a possibilidade de encaminhamento de nova lista para os casos em que não seja possível sanar a inconsistência na origem sem acesso aos dados constantes nos autos.

Art. 3º. Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com apoio da Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, realizar ampla divulgação dessa suspensão.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 04 de agosto de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO

Ementa: Altera o cronograma dos Encontros Regionais a serem realizados pela Presidência em conjunto com a Corregedoria Geral da Justiça e recomenda a não designação de audiência ou sessão de júri nas datas agendadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,